



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 043/2018

Pelo presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, que fazem entre si, de um lado o Município de Tio Hugo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Venezuela, 285, inscrita no CNPJ sob o número 04.207.683/0001-59, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal **GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, Interior, neste Município de Tio Hugo-RS, portador do CPF 000.886.930-82, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RECANTO DA CARNE AÇOUGUE E CONVENIENCIA LTDA**, da cidade de Tapera, cito Av. Quinze de Novembro, 1018, inscrita no CNPJ nº 13.921.624/0001-93, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue: Este contrato é parte integrante do Pregão Presencial nº 008/2018.

### CLAUSULA PRIMEIRA

A Vendedora obriga-se a efetuar a entrega dos itens que ganhou na presente Licitação, que tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios, para Merenda Escolar nas escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações no Anexo I do edital, no valor total de **R\$ 21.160,91 (vinte e um mil cento e sessenta reais e noventa e um centavos)**, itens **06, 12, 13, 19, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 36, 37, 38, 39, 41, 43 e 46**.

**Parágrafo Primeiro: Os itens da tabela 01** não perecíveis, deverão ser entregues quinzenalmente, conforme solicitação da Nutricionista, na Secretaria Municipal da Educação ou em local designado pela mesma, após solicitação a mesma terá o prazo máximo de 07 (três) dias, para entrega dos produtos. Deve ser analisado o prazo de validade de cada produto, o qual não poderá ser inferior ao prazo estabelecido em cada item.

**Parágrafo Segundo: Os itens da tabela 02** perecíveis, deverão ser entregues semanalmente, ou seja, duas vezes na semana, sendo todas as segundas e terças-feiras, conforme quantidade solicitada pela nutricionista, sendo que os mesmos deverão ser entregues as 8:00 horas da data apazada pela Nutricionista, junto a Secretaria Municipal da Educação, os mesmo serão solicitados num prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência. Os produtos deverão vir pesados e etiquetados, para melhor aferição pela Nutricionista, sendo que os mesmos serão analisados e caso não estejam em conformidade com o licitado o mesmo será devolvido no ato, e a Contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fazer a substituição do produto.

**Parágrafo Terceiro: A carne moída, solicitada no item 07 da Tabela 02, deverá ser moída no dia da entrega, fresca com cor e cheiro do produto, e embalada em pacotes de 02 kgs cada.**



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Parágrafo Quarto: A carne bovina sem osso deverá ser fresca, com cor e cheiro do produto.**

Todos os produtos deverão ser de excelente qualidade, caso contrário o fornecedor será obrigado a fazer a troca do produto.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O Contratante pagará ao contratado até o 30º (trigésimo) dia útil, após a apresentação da nota fiscal, da quantidade de material entregue para a municipalidade, com observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e suas alterações. **A validade deste contrato será para o ano letivo de 2018.**

## CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 77 a 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUARTA:

Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Vendedora, sujeito à multa de 10% sobre o valor total do contrato, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de dois anos.

## CLÁUSULA QUINTA:

O recebimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos produtos, determinando o que for necessário à regularização da responsabilidade da Vendedora, de conformidade com o artigo 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA:

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

O presente contrato se vincula ao Pregão Presencial 008/2018, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

## CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 Secretaria da Educação, Cultura, Esportes e Lazer  
Programa: 00101 Educando com Qualidade

Atividade: 2011 MERENDA ESCOLAR

Rubrica: 339030000000 Material de Consumo



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Programa: 00110 Crescendo com Educação

Atividade: 2091 MERENDA ESCOLAR

Rubrica: 339030000000 Material de Consumo

## CLÁUSULA NONA:

As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firma o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo-RS, 15 de junho de 2018.



**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal

**RECANTO DA CARNE AÇOUGUE E CONVENIENCIA LTDA**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

---

---